

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, firmado entre partes, de um lado o Condomínio Quintas da Alvorada Gleba 1, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Condomínio Quintas da Alvorada Gleba 1, Portaria , CEP 71.680-356, Brasília-DF, Telefone: (61) 3367-0392, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.049.888/0001-20, aqui representada pela Sr. Luiz Tito Barbosa Bonvini, CPF nº 086.270.451-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. Valéria Barroso da Silveira, CPF nº 026.907.276-41, CAU A-26652-3, residente e domiciliada no condomínio Quintas da Alvorada I, Av. Rio Amazonas 132, CEP. 71.680-356, doravante denominada CONTRATADA, que se obrigam a prestar ao CONTRATANTE os serviços especificados nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Os serviços ora contratados são os descritos a seguir, a serem realizados em estrita observância ao estabelecido neste instrumento:

Coordenação e acompanhamento da regularização do empreendimento denominado Quintas da Alvorada I, junto aos órgãos competentes do GDF até sua aprovação.

CLÁUSULA II – DA METODOLOGIA

A CONTRATADA realizará os serviços descritos na Cláusula I conforme metodologia a seguir, não se responsabilizando por tarefas ou serviços adicionais aos abaixo listados, salvo sob a condição da Lei, de novo contrato ou de termo aditivo com a CONTRATANTE:

I. Para desenvolvimento das atividades, a CONTRATADA deverá ter acesso a toda a documentação do condomínio referente à regularização fundiária, urbanística e ambiental obras de infraestrutura realizadas, bem como o contato dos responsáveis contratados dos projetos complementares para o andamento da regularização.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

Os serviços previstos na Cláusula I deverão ser realizados no prazo de (01) um ano, podendo estender-se mediante adendo contratual, ou acordo entre as partes, para melhor ajuste das etapas em função de eventualidades, conforme se segue:

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais atrasos resultantes dos trâmites do processo nos órgãos competentes, por ocasião de análises ou, eventualmente se exigido, emissões de cartas consulta e fornecimentos de informações por parte do CONTRATANTE, condições sobre as quais a CONTRATADA não possui controle.

CLÁUSULA IV – DO FORMATO DA ENTREGA DO PRODUTO

Serão entregues relatórios mensais com todas as atividades realizadas no período de cada mês.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO SERVIÇO



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por tais serviços o valor bruto de R\$ 1.309,51 (hum mil trezentos e nove reais e cinquenta e um centavos), incluídos neste valor todos os impostos e contribuições sociais.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto determinado na Cláusula V, refere-se a doze pagamentos mensais de igual valor, podendo se estender mediante adendo contratual, conforme a seguir:

- a) O pagamento deverá ser realizado em cheque nominal cruzado ou movimentação bancária diretamente à Conta Corrente: BRADESCO, Ag.:2962-9 e Cc.: 2297-7 ou PIX (026907276-41);
- b) Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela descrita nesta Cláusula, o CONTRATANTE se obriga a atualizar o valor da parcela em atraso pelo valor do IGPM, proporcional ao dia corrido de atraso no pagamento;
- c) Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela descrita nesta Cláusula, os CONTRATADOS se reservam o direito de suspender os serviços até que se regularize a situação, sem prejuízo das condições previstas na alínea "c" desta Cláusula.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA fornecera todos os dados necessários a respeito do andamento do projeto, de modo a permitir o CONTRATANTE supervisionar a sua execução;

II. A CONTRATADA não poderá assinar, doar, receber doações ou aportes financeiros, utilizar ou ceder imagens da CONTRATANTE;

III. A CONTRATADA não possuirá qualquer vínculo com a CONTRATANTE de caráter empregatício, trabalhista ou administrativo, restringindo-se apenas às Cláusulas deste Contrato;

IV. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer Nota Fiscal dos serviços prestados, quando dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações, documentos, à realização dos serviços aqui estipulados, se responsabilizando pela sua consistência e, no caso de discrepância ou inconsistências nos dados fornecidos, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a sua correção em tempo hábil, entendendo que a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos dependem também das informações disponibilizadas a tempo e das condições de trabalho pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DA CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

Declara-se, tanto por parte da CONTRATADA como por parte da CONTRATANTE, para os devidos fins, que:

I. Há plena ciência da confidencialidade dos dados e informações de propriedade da contratada e da contratante, considerando o que a legislação estabelece sobre relações comerciais, direitos autorais e propriedade intelectual e respeitando as cláusulas deste contrato;

II. Consideram-se dados e informações confidenciais, para os fins deste documento, quaisquer informações e/ou dados da contratada e da contratante, relativos a qualquer tipo de negócio, comércio, know-how ou dados técnicos das partes envolvidas, independente da forma e do meio pelo qual tais informações e dados forem transmitidos e revelados;

III. A qualquer tempo e sob as penas da lei, será observado o dever de manter sigilo quanto a tais dados e informações, utilizando-os exclusivamente para o propósito das atividades relacionadas aos serviços descritos na Cláusula I e não os distribuindo, revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento das partes, exceto se por exigência de lei ou de quaisquer órgãos governamentais;

IV. As partes se responsabilizarão e se obrigam a fazer com que quaisquer de seus funcionários, sócios, parceiros, agentes, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Contrato;

V. A contratada e a contratante deverão comunicar entre si os fatos e informações relevantes que afetem o andamento ou a qualidade dos serviços em qualquer circunstância, para determinação de ações corretivas, jurídicas ou legais, respeitando o estabelecido no presente contrato;

VI. O CONTRATANTE declara estar ciente de que a finalidade única dos serviços CONTRATADOS é a aprovação do parcelamento, que deverá ocorrer mediante coordenação e acompanhamento junto aos órgãos competentes do GDF.

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA XI - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

A parte que descumprir qualquer uma de suas obrigações insertas neste contrato, depois de prévia notificação extrajudicial, fica sujeita ao pagamento de penalidade consistente de multa no valor de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor corrigido e, na hipótese de dano material, a parte responsável paga o valor, também corrigido, que resultar apurado.

Brasília, 28 de abril de 2021.


Valéria Barroso da Silveira

CPF nº 026.907.276-41


Luiz Tito Barbosa Bonvini

CPF nº 086.270.451-00

- a) Thaiana Brito Borges.....CPF: 035-034-231-84
b) Francisca Pamela Monteiros Silva.....CPF: 029.586.971-26